

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2014
de 24 de Novembro de 2014

“DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, PARA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ENTREGAR EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA – CELULAR, AOS VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. A Câmara de Vereadores de Cruzália disponibilizará aparelhos celulares aos 09 (nove) vereadores e um a secretaria da Câmara.

Parágrafo único. O aparelho celular será de uso exclusivo do vereador durante o exercício do mandato, devendo devolvê-lo à Secretaria Geral até o dia 30 de dezembro, no último ano da legislatura, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

Art. 2º. Os Vereadores que se utilizarem deste serviço, terão uma quota mensal livre de até 150 (cento e cinqüenta) minutos para ligações em qualquer horário, de acordo com o plano oferecido pela operadora contratada;

§ 1º. O pagamento dos serviços com custo adicional será de inteira responsabilidade do usuário, descontado diretamente na folha de pagamento;

§ 2º. Constitui obrigação do usuário zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.

§ 3º. Em caso de danos ao aparelho e acessórios ficará, sua recuperação, ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.

Art. 3º. No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - comunicar imediatamente a Secretaria Geral da Câmara de Vereadores para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

II - apresentar à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

III - o usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que a Empresa seja comprovadamente comunicada a respeito do evento, pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º. O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, 24 de novembro de 2014.

Mauro Pacelli Nogueira de Souza
Presidente

JUSTIFICATIVA:

Projeto de Resolução nº 011/2014:

Justificamos a necessidade do presente projeto de resolução tendo em vista aperfeiçoar os trabalhos, comunicação entre os vereadores e secretaria da Câmara.

Facilitará também o atendimento aos cidadãos que constantemente entram em contato com os vereadores através do telefone fixo da Câmara Municipal, podendo assim falar diretamente com o vereador solicitado;

Assim nobres pares, estamos convictos da necessidade da aprovação do referido projeto de resolução para que possamos ter um serviço de atendimento mais ágil e eficaz junto à secretaria da Câmara e atender a população diretamente através do Telefone Celular.

Câmara Municipal de Cruzália, 24 de Novembro de 2014.

Mauro Pacelli Nogueira de Souza
Presidente